

LEI N° 336, DE 27 DE ABRIL DE 2.006.
Dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante provas de que:

- I - se constituíram no País;
- II - ter sede ou efetiva atuação no Município;
- III - têm personalidade Jurídica;
- IV - estão em efetivo funcionamento, há mais de três anos;
- V - servem desinteressada e indistintamente à coletividade; e
- VI - os cargos de sua diretoria, não são remunerados de qualquer forma.

Parágrafo único - O disposto nos incisos IV e VI será comprovado através de balancete demonstrativo dos últimos três anos.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão registradas em livro próprio, que se destinará, inclusive, para a averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 4º.

Art. 3º - As Entidades declaradas de utilidade pública terão prioridade no recebimento de auxílios ou subvenções municipais.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia quinze do mês de fevereiro de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior, instruído com o respectivo Balancete Demonstrativo, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos da presente lei acarretará a cassação da declaração de utilidade pública da entidade infratora, através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos...

HAMILTON FALVO
Prefeito Municipal